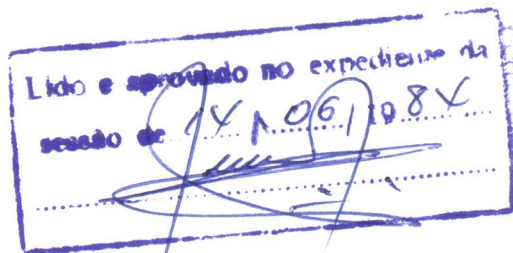




República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



LEI Nº 115/84 DE 13 DE JUNHO DE 1984



Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Caracarái, Território Federal de Roraima e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, Território Federal de Roraima.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái-RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Caracarái-RR, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos a Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

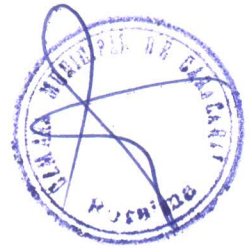
Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que



República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-a de:

- I -Presidência
- II -Conselho Técnico
- III -Conselho Comunitário

Art. 9º- A Presidencia da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto pelo Secretario de
, Secretario de

Art. 11º- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretario de

Art. 12º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuizo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer especie de gratificação ou remuneração especial.

Paragrafo Único - A colaboração referida nesta artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, em 13 de Junho de 1984.

